



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente

Of. SEA nº. 341 /17

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017

Ilmo. Sr.
Cidinho Santos
Senador Federal
Anexo I – 19º andar – salas 1 a 8
Brasília/DF
CEP: 70.165-900

Assunto: PL nº 315/2009 do Senado Federal

Prezado Sr. Senador,

Reporto-me à propositura em epígrafe, que trata da alteração dos percentuais de distribuição da Contribuição Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos – CFURH, com redução de 45% para 25% da parcela destinadas aos Estados e aumento de 45% para 65% o montante direcionado aos municípios.

Caso o PL 315/2009 seja aprovado haverá prejuízo aos municípios em geral, pois muitos Estados destinam a parcela que lhes cabe na CFURH a Fundos que apoiam ações no campo dos recursos hídricos, principalmente em saneamento, nos quais os próprios beneficiários são os municípios. No Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI destinou um grande percentual dos recursos aos municípios, mediante indicações dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Em anexo constam informações resumidas sobre o conteúdo e consequências para o setor de recursos hídricos referente ao Estado do Rio de Janeiro. Chamamos atenção para o fato de que, caso o PL 315/2009 seja aprovado, estes recursos serão significativamente reduzidos, podendo ter consequências de grande gravidade, comprometendo programas e projetos atualmente apoiados pelos Estados e interrompendo iniciativas importantes.

Foram inúmeras iniciativas para rejeição da referida matéria, porém ela continua avançando graças ao interesse de uma minoria de municípios a serem beneficiados. Atualmente, face ao estágio de tramitação e a nova composição da CCJ do Senado, impõe-se novo empenho junto aos Senadores e às instâncias dos governos estaduais para apontar prejuízos aos municípios e Estados.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente

Nesse sentido, solicito reflexão sobre o assunto e tomo a liberdade de recomendar gestões dessa prestigiosa entidade junto aos Senhores Senadores da CCI do Senado pela rejeição do PL nº 315/2019.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Antônio da Hora
Secretário de Estado do Ambiente - Interino





Aprovação do PL 315/2019 significará redução de investimentos do FUNDRHI

O Art. 1º da Lei nº 8.001/1990, que define a distribuição mensal dos valores pagos a título de compensação financeira pelo uso da água para geração de energia elétrica, determinando que 45% é destinados aos Estados e 45% aos Municípios, entre outros;

O Projeto de Lei nº 315/2009, que pretende alterar o art. 1º da Lei 8.001/1990, que tem por objeto a uma nova repartição dos recursos da compensação, atualmente destinados aos Estados e Municípios. O PL em questão tem a intenção de alterar os percentuais supramencionados, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:
I – 25% (vinte e cinco por cento) aos Estados;
II – 65% (sessenta e cinco por cento) aos Municípios;
.....” (NR)

1. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – FUNDRHI

O FUNDRHI é um instrumento de gerenciamento de recursos hídricos das bacias hidrográficas do estado do Rio de Janeiro¹, sendo regulamentado pelo Decreto nº 35.724/2004, e regido na forma do disposto no art. 47 da Lei Estadual nº 3.239/1999 e dos art. 10 e 11 da Lei Estadual nº 4.247/2003 (alterada pela Lei nº 5.234/2008), sendo parte integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – Segrhi.

O FUNDRHI dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, por meio de preço público² dos usos dos recursos hídricos. As receitas que formam o Fundo, na prática, atualmente são: as receitas financeiras oriundas da compensação financeira dos aproveitamentos hidrelétricos, e da cobrança pela outorga sobre o direito de uso de recursos hídricos.

¹ Os outros instrumentos de gestão são: plano estadual de recursos hídricos (Perhi), programa estadual de conservação e revitalização de recursos hídricos (Prohidro), planos de bacia hidrográfica (PBHs), enquadramento dos corpos d'água em classes e o sistema estadual de informações sobre os recursos hídricos (Seirhi).

² Preço público = tarifa. Prestações pecuniárias que remuneram o serviço público específico e divisível.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente

2. Destinação dos recursos da CFURH no Rio de Janeiro:

Dos valores arrecadados com a compensação financeira dos aproveitamentos hidrelétricos, serão aplicados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos Contratos de Gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação da cobrança pela outorga sobre o direito de uso de recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovada pelo Cerhi-RJ. Estes recursos permitem firmar Contratos de Gestão com Entidades Delegatárias (EDs) de funções de agencia de água, previsto na Lei Estadual nº 5.639/2010, para o custeio administrativo e o desenvolvimento de ações pró gestão dos organismos colegiados.

Visando a autonomia financeira das EDs, o Órgão Gestor repassa a estas os recursos provenientes da compensação financeira e da cobrança pelo uso da água, que, por sua vez, deverão ser destinados às despesas de custeio e de apoio técnico e administrativo para execução das ações e investimentos do comitê de bacia hidrográfica à qual a ED esteja vinculada.

3. Efeitos da eventual aprovação do PL 315:

3.1. No Brasil:

Seguindo a Agência Nacional de Águas – ANA, para 2016, apontou que os estados beneficiados receberiam R\$510 milhões a menos, valor que seria acrescido a cerca de 700 municípios do total de 5.570 do País. Portanto, 12,5% dos municípios concentrariam o aumento de receita. Dos 22 Estados que recebem CFURH, 16 direcionam parte dos recursos para meio ambiente e recursos hídricos.

3.2. No Rio de Janeiro:

Caso seja aprovado o PL, o valor da compensação financeira que irá para o Estado, previsto em 2017 no valor de R\$ 6.500.000,00, ficará em torno de R\$3.333.333,32.

De acordo com a Lei Estadual nº 5.639/2010, art. 13, inciso III – “.... serão aplicados no mínimo 50% nos Contratos de Gestão das Entidades Delegatárias de Comitês de Bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos”. Portanto, com a aprovação do PL o valor que será destinado ao custeio administrativo das EDs será em torno de R\$1.666.666,66.

Para entender esse impacto na gestão de recursos hídricos, que tem a Entidade Delegatária como braço técnico e executivo dos Comitês de Bacia Hidrográfica, foi realizado um estudo: uma simulação das consequências do impacto do PL na gestão. Fica





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente

claramente demonstrado que o valor a ser destinado aos Contratos de Gestão não atingirá seu objetivo, pois não será suficiente para manter sequer os contratos vigentes. O que acarretará num grande retrocesso ao sistema, vez que os comitês deixarão de ter suporte técnico e operacional para o desenvolvimento de suas atividades, retornando ao cenário do ano de 2009.

Segue abaixo o estudo realizado:

RECURSOS FINANCEIROS DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS

2017 - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COBRANÇA

RH	Bruto	Líquido
RH I - BAÍA ILHA GRANDE	639.874,70	575.887,23
RH II - GUANDU	37.781.104,59	26.617.714,06
RH III - MÉDIO PB.SUL	1.768.684,34	1.591.815,91
RH IV - PIABANHA	1.616.764,35	1.455.087,91
RH V - BAÍA DE GUANABARA	7.696.511,09	6.926.859,98
RH VI - LAGOS SÃO JOÃO	1.216.073,73	1.094.466,36
RH VII - RIO DOIS RIOS	813.298,85	731.968,96
RH VIII - MACAÉ E DAS OSTRAS	1.957.991,02	1.762.191,92
RH IX - BAIXO PB.SUL E ITABAPOANA	774.054,78	696.649,30
Total	54.264.357,45	41.452.641,63

Previsão de Despesas 2018 (somente compensação financeira):

Contrato de Gestão com AGEVAP - Paraíba do Sul (9º ano)	2.959.088,73
Contrato de Gestão CBH Macaé (1º ano)	300.000,00
Novo Contrato de Gestão CBH LSJ (2º ano)	253.075,00
Novo Contrato de Gestão CBH BIG e BG (2º ano)	172.924,36
Fórum Fluminense dos CBHs	50.000,00
Total previsto de despesas 2018	3.785.088,09

Arrecadação prevista 2018 compensação financeira - 50% CGs	3.250.000,00
Valor pendente para 2018	535.088,09

Valor da CFUR, caso o PL 315/2009 seja aprovado	1.666.666,66
Valor pendente para 2018	2.118.421,43





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente

4. Manifestações sobre o PL 315/2009 encaminhadas ao Senado Federal:

1. Moção Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 51, de 13 de abril de 2010, que recomenda a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009;
2. A Moção FFCBH nº 01, de 19 de maio de 2016, que propõe a não aprovação do Projeto de Lei;
3. Moção FNCBH nº 38, de 08 de julho de 2016, que faz recomendação dirigida ao Senado Federal, Estado do Rio de Janeiro, e Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas, propondo o encaminhamento da posição contrária ao PL 315/2009;
4. Ofício Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerhi- RJ nº 121, de 14 de julho de 2017, que ratifica a posição contrária ao Projeto de Lei da Câmara nº 315/2009;
5. Moção Cerhi- RJ nº 10, de 12 de julho de 2017, que aprova Moção de Recomendação para que o mesmo arquive o PL 315/2009, diante dos danos que a aprovação do mencionado projeto de lei gerará ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro.

5. Conclusão:

O PL 315/2009 já tramita há oito anos, e se aprovado, causará forte impacto aos Estados beneficiados, mas especialmente as operações do FUNDRHI, que recebe hoje, 45% dos 95% da compensação financeira dos aproveitamentos hidrelétricos.

Haverá sérios prejuízos para a área de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro, em especial no tocante aos Contratos de Gestão das Entidades Delegatárias (EDs) de Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos.

As EDs foram criadas para ser o braço executivo dos CBHs e desempenhar funções técnicas e administrativas de gestão de recursos hídricos, ampliando sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira. Além de ter atribuições como: executar estudos, projetos, ações e programas deliberados pelo CBH ao qual esteja vinculada, celebrar termo de parceria, manter bom relacionamento com o(s) respectivo(s) comitê(s) de bacia e produzir relatório de situação da bacia hidrográfica.

O PL provocará concentração de recursos em poucos municípios, que podem aplicá-los livremente (exceto pessoal), em detrimento da maioria dos demais municípios que recebem apoio dos Estados para ações em benefícios dos recursos hídricos, principalmente em saneamento.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente

Importante destacar que a destinação dos recursos do FUNDRHI, é vinculada unicamente a programas e ações relacionadas aos recursos hídricos, e vedada a sua utilização para fins diversos ao estabelecido na legislação. O percentual da compensação financeira destinado ao Estado do Rio de Janeiro, enquanto receita do FUNDRHI, segue regramentos de aplicação bem definidos na legislação, cuja competência de gestão cabe ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Nesse sentido, ao se alterar a destinação do Estado para os municípios, o sistema fluminense de recursos hídricos será fortemente impactado, uma vez que aqueles entes federativos não tem a obrigação formal de aplicação no setor de recursos hídricos. Como consequência imediata, todo o sistema estruturado em comitês e entidades delegatárias sofrerá abalo significativo, e de tal monta, que praticamente inviabilizará os contratos de gestão em vigor. Além disso, deve-se levar em consideração a limitada capacidade técnica dos municípios frente aos desafios postos de recuperação e conservação das bacias hidrográficas.

Cabe ressaltar que já foi aprovada a Lei Federal 13.360, de 17 de novembro de 2016, que instituiu a CFURH para as PCHs que renovarem suas outorgas, limitada à 50% da CFURH atual e destinada exclusivamente aos municípios, o que já prejudica o sistema estadual de recursos hídricos.

